JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PE SMOBI DQ 028/2023

PROCESSO nº 01-018.935/23-93

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MODERNIZAÇÃO DE ELEVADOR DE PASSAGEIROS, DA MARCA ATLAS, LOCALIZADO NO PRÉDIO SEDE DA PBH.

RECORRENTE: FHALL ELEVADORES E SERVICOS LTDA

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa FHALL ELEVADORES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 11.210.144/0001-99 e doravante referida como FHALL, contra sua inabilitação, alegando que "*foi usado como critério para a Inabilitação apenas a tentativa frustrada de acesso ao mesmo, logo, solicitamos que sejam analisados os documentos enviados para a habilitação diretamente por esta equipe, conforme consta do edital*".

I – DA TEMPESTIVIDADE

A licitação foi declarada fracassada no dia 12/12/2023, tendo o prazo de manifestação de interesse recursal sido iniciado às 16h50m. Às 17h do dia 12/12/2023 a empresa FHALL apresentou manifestação de intenção de recurso no Portal de Compras, conforme tela abaixo:

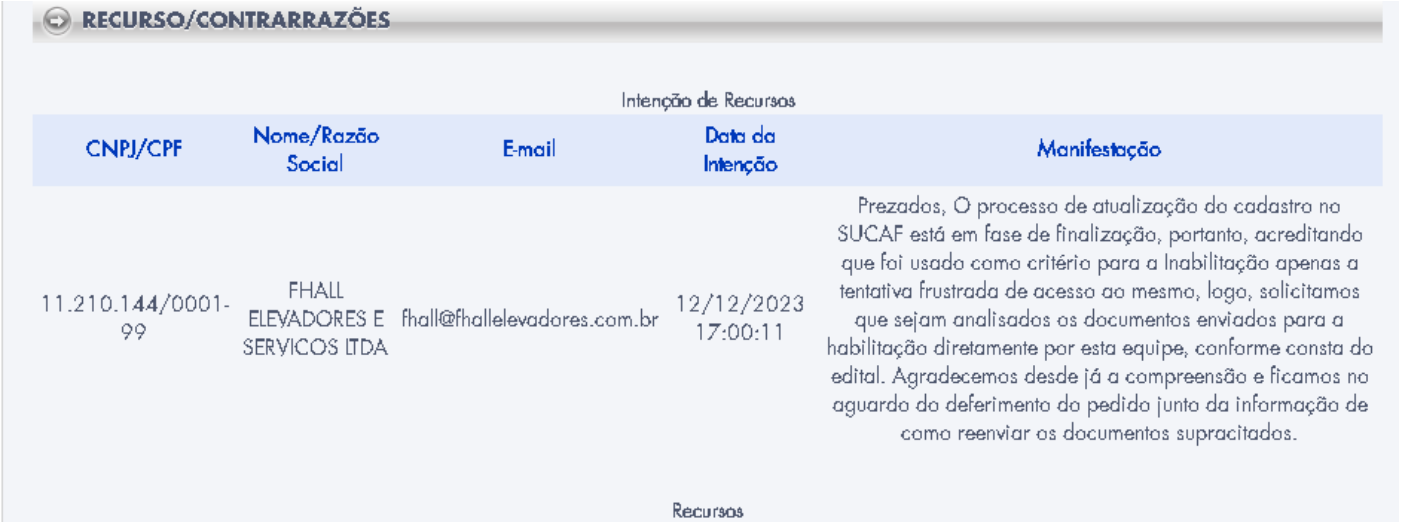

RECURSO/CONTRARRAZÕES

Intenção de Recursos

CNPJ/CPF	Nome/Razão Social	E-mail	Data da Intenção	Manifestação
11.210.144/0001-99	FHALL ELEVADORES E SERVICOS LTDA	fhall@fhallelevadores.com.br	12/12/2023 17:00:11	Prezados, O processo de atualização do cadastro no SUCAF está em fase de finalização, portanto, acreditando que foi usado como critério para a Inabilitação apenas a tentativa frustrada de acesso ao mesmo, logo, solicitamos que sejam analisados os documentos enviados para a habilitação diretamente por esta equipe, conforme consta do edital. Agradecemos desde já a compreensão e ficamos no aguardo do deferimento do pedido junto da informação de como reenviar os documentos supracitados.

Recursos

Aceita a manifestação de interesse, a apresentação de razões recursais teve prazo fatal marcado para 18/12/2023.

Considerando que o recurso foi apresentado no dia 14/12/2023, este se encontra tempestivo. Por ter sido a única licitante não foi aguardado o prazo para apresentação de contrarrazões.

II – DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS

A empresa FHALL apresentou as seguintes razões recursais no campo próprio do Portal de Licitações CAIXA:

> Prezados, boa tarde! Em face da desclassificação da empresa e inabilitação neste processo, manifestamos este recurso com intuito da permanência da habilitação e continuidade neste processo. Então, vimos esclarecer melhor o recurso com maiores informações, conforme seguem. O cadastro no SUCAF está praticamente concluído, faltando apenas a publicação no DOM, conforme protocolo anexo. Houve divergências nas informações fornecidas pelos responsáveis pelo cadastro, inclusive, com pagamento de taxas que não seriam pertinentes. E essas informações contraditórias acabaram gerando atrasos. Portanto, para embasar o recurso, seguem anexos os documentos solicitados para o referido cadastro no SUCAF e, por fim, a habilitação neste processo. Sem mais, nos colocamos à disposição e ficamos no aguardo do deferimento do recurso e habilitação solicitados.

Para instruir seu recurso apresentou a seguinte documentação:

Recursos

CNPJ/CPF	Nome/Razão Social	Data/Hora Envio	Descrição	Provido	Anexo
11.210.144/0001-99	FHALL ELEVADORES E SERVICOS LTDA	14/12/2023 17:02:22	Visualizar	Em Análise	2675 - 838.822 - 31.008743522023-17-FHALL ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA..pdf ATESTADO CAPACIDADE TECNICA.pdf Balanço Patrimonial 2022 Fhall Elevadores - Sped Contábil.pdf BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.pdf Cartão CNPJ 12-2023.pdf CERTIDÃO DE REGISTRO FHALL_CREA-MG - 30.11.2023.pdf CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO ESTADUAL.pdf CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO FEDERAL.pdf CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS 2023.pdf CERTIDAO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL.pdf CERTIFICADO REGULARIDADE FGTS.pdf CND PBH 11.2023.pdf ContSocial 1 alteração com a junta.pdf DECLARAÇÃO NÃO POSSUI MENORES EM SEU QUADRO.pdf Fornecedor - Cadastro Portal de Serviços sucaf.pdf INSC ESTADUAL + MUNICIPAL.pdf RECIBO ECD.pdf TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.pdf

Inicialmente cabe registrar que a razão da inabilitação da empresa não foi tão somente a inexistência de cadastro do SUCAF. No âmbito da licitação operada na modalidade Pregão na forma eletrônica, com fulcro na Lei 10.520/02 e decretos pertinentes, os licitantes devem apresentar a integralidade da documentação de habilitação antes da sessão de lances, conforme disposto no item 12.1 do edital.

Todavia, cumpre destacar que o procedimento licitatório não é um fim em si mesmo, mas sim o meio elegido pela legislação administrativa para perseguir o contrato administrativo e, por fim, alcançar a concretização do interesse público. Dito isto, a hermenêutica das normas processuais deve considerar tanto os princípios basilares do direito, como a boa-fé, quanto os princípios norteadores da atividade administrativa, em especial a legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

> (...) dessa compreensão estrutural do problema resulta, primeiro, que o trabalho do intérprete, longe de reduzir-se a uma passiva adaptação do texto, representa um trabalho construtivo de natureza axiológica, não

> só por se ter de captar o significado do preceito, correlacionando-o com outros da lei, mas também porque se deve ter presente os da mesma espécie existentes em outras leis: destarte, a sistemática jurídica, além de ser lógico-formal, como se sustentava antes, é também axiológica ou valorativa. (REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 1984. Pág. 287)

Considerando esta leitura, a doutrina e jurisprudência têm consolidado um subprincípio no universo licitatório: o formalismo moderado. Este subprincípio parte da premissa de que, como o procedimento não é o fim almejado pela Administração Pública, o seu rigorismo não pode obstar a persecução da finalidade última da atividade administrativa: o interesse público (seja qual for a concepção doutrinária atribuída a este). Todavia, seguindo o método hermenêutico adotado, a concepção do formalismo moderado deve ser construída de forma conciliatória, e não oposta, aos demais princípios e regramentos.

Neste sentido temos que, em sessão do dia 26/05/2021, o Plenário do Tribunal de Contas da União consolidou importante posicionamento sobre a questão através do Acórdão 1211/2021, com a seguinte ementa:

> SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPRTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.
>
> 1. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes** e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).
>
> (...) (ACÓRDÃO 1211/2021, Plenário – TCU, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, Data da Sessão: 26/05/2021) (grifos nossos)

Durante a sessão este pregoeiro não julgou possível realizar a diligência, tendo em vista a ausência absoluta de indícios, conforme registrado na Ata da sessão.

Agora em fase recursal, observa-se que a data de emissão de toda a documentação apresentada é anterior à data final de apresentação de propostas, servindo como prova inequívoca da pré-existência não somente das condições, mas também da própria documentação.

Conforme relatório simplificado de análise de habilitação que segue anexo ao presente termo de julgamento das razões recursais, a empresa atendeu todas as condições de habilitação.

III - DECISÃO

Por todo o exposto, pelos fundamentos apresentados, este Pregoeiro decide: Pelo CONHECIMENTO do presente recurso, tendo em vista sua TEMPESTIVIDADE, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO EM SUA TOTALIDADE, revendo sua decisão e declarando a empresa habilitada.

Considerando a necessidade de convocação para apresentação das planilhas, determino o retorno de fases para julgamento da proposta comercial.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023.

Guilherme Botelho Silva
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO DQ 028/2023
ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CNPJ: 11.210.144/0001-99

EMPRESA: FHALL ELEVADORES LTDA

PESQUISAR:

1) POSSUI CADASTRO NO SUCAF? Sim.
Validade: 15/12/2024

2) HABILITAÇÃO NO GRUPO 04- INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM – SUBGRUPOS: 04.16- PREDIAL DE ELEVADORES (CREA)

***FONTE(SUCAF)**

OBSERVAÇÃO: VERIFICAR STATUS DE CADA DOCUMENTO, CONFERIR SE A REFERÊNCIA EDITAL ESTÁ CERTA E COMPARAR COM O EDITAL (BUSCAR NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA) SE :

A) PRESENTE/AUSENTE/NÃO SE APLICA
B) DATA DE VALIDADE
C) CONSIDERAÇÃO

Objeto Social Compatível? Sim

Cláusula Terceira – Objeto Social: Prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes

REGISTRO COMERCIAL – se for empresa individual (REFERÊNCIA EDITAL 16.1.1.2.1):
Não se aplica

ATO CONSTITUTIVO – se for sociedade comercial (REFERÊNCIA EDITAL 16.1.1.2.2): Presente

ELEIÇAO DE ADMINISTRADORES – se for sociedade por ações (REFERÊNCIA EDITAL 16.1.1.2.2): Não se aplica

INSCRIÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO – se for sociedade civil (REFERÊNCIA EDITAL 16.1.1.2.3): Presente, JUCEMG SOB NIRE 3120860327-7

AUTORIZAÇÃO – se for estrangeira (REFERÊNCIA EDITAL 16.1.1.2.4): Não se aplica

CARTÃO CNPJ (REFERÊNCIA EDITAL 16.1.1.2.6): Presente
Emitido em 07/12/2023

CADASTRO DE CONTRIBUINTES (REFERÊNCIA EDITAL 16.1.1.2.7): Presente

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (CND) Federal (REFERÊNCIA EDITAL 16.1.1.2.8): Presente, válida até 26/05/2024

CND ESTADUAL/DISTRITAL (REFERÊNCIA EDITAL 16.1.1.2.8): Presente, validade: 22/02/2024

CND MUNICIPAL (16.1.1.2.8): Presente, validade: 28/12/2023

REGULARIDADE FGTS (REFERÊNCIA EDITAL 16.1.1.2.9): Presente, validade: 23/12/2023

CNDT - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA (REFERÊNCIA EDITAL 16.1.1.2.10): Presente, validade: 26/05/2024

CERTIDÃO DE REGISTRO NA ENTIDADE COMPETENTE (REFERÊNCIA EDITAL 16.1.2.1): Presente, validade: 31/03/2024 – Engenheiro responsável: Renato Martins de Souza

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (ACT) PROFISSIONAL (REFERÊNCIA EDITAL 16.1.2.2): Presente – Responsáveis Técnicos: José Antônio Boaventura – CREA/MG 79272, Renato Martins de Sousa – CREA 132854. Sócio.

Balanço patrimonial do último exercício exigível (REFERÊNCIA EDITAL 16.1.3.1): Presente

	2022
Ativo Circulante	**999.934,35**
Passivo Circulante	**524.714,23**
Passivo Não Circulante	**R$ 0,00**
Ativo Total	**1.127.322,81**
Patrimônio Líquido	**602.608,58**
ILC	**1,91**
IE	**0,47**

ILC ≥ 1, 20(REFERÊNCIA EDITAL 16.1.3.1.1): 1,91

IE ≤ 0,75 (REFERÊNCIA EDITAL 16.1.3.1.2):0,47

PL ≥ R$26.500,69 (REFERÊNCIA EDITAL 16.1.3.1.3): R$602.608,58

CERTIDÃO DE FALÊNCIA (REFERÊNCIA EDITAL 16.1.3.2): Presente, emitido em: 28/11/2023

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (REFERÊNCIA EDITAL 16.1.4.1): Presente

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE A TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (REFERÊNCIA EDITAL 14.1.2): Presente

Guilherme Botelho Silva
Pregoeiro - Portaria SMOBI 227/2023

Maria Aparecida Vieira Vilar

Equipe de Apoio